LIDO E APROVADO

EM 03 NOV 2002

Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 033/2002 - L, que cria a Semana da Cafeicultura, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana da Cafeicultura, a ser realizada anualmente, no mês de novembro. Especifica o Projeto quais os seus objetivos, bem como o escopo de suas comemorações. O Projeto define, ainda, uma Comissão Organizadora Especial, que será formada por cidadãos indicados pelos órgãos que especifica. Dá, ainda, autorização para o Poder Executivo expedir decreto que regulamente a composição, organização e competência da Comissão Organizadora Especial. Especifica, ainda, a origem dos recursos para a promoção dos eventos.

O Projeto é acompanhado de justificativa, onde seu autor salienta a importância da cultura do café para a região de Vitória da Conquista. os problemas que tal produção vem enfrentando, bem como a necessidade de se repensar um modelo de desenvolvimento da cultura do café.

VOTO:

Segundo o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

LIDO E APROVADO
EM 03 DEZ 2002
Presidente

Portanto, sob o prisma do peculiar interesse local, o presente projeto não ultrapassa a competência municipal, sendo, portanto, apto a criar os efeitos a que se propõe.

Também especifica o presente Projeto a origem dos recursos que financiarão o empreendimento, o que é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aspecto técnico-legislativo, o projeto de lei não merece qualquer reparo. Apenas recomenda-se que, nas alíneas do Artigo 3º, conste, por extenso, o nome dos órgãos/entidades/associações ali indicados. Também se sugere alterar a redação desse mesmo Art. 3º, para que, onde se lê *"Comissão Organizadora Especial"*, passe a constar *"Comissão Organizadora Especial"*.

PARECER:

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, a Comissão decide pela ***aprovação do Projeto de Lei nº 033/2002-L.***

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2002

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Albano S. Carvalho	**Ailton Rocha**	**Paulo Brito**
Presidente	**Relator**	**Membro**

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia
Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br